



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 70 – PRESIDENTE

Data:

18.11.2025

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, **aprovo o Regulamento de Bolsa de Atividades de Apoio Social V3.0.**

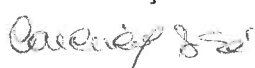
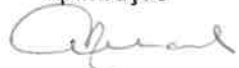
O Presidente

Professor Doutor António Fernando Salgueiro Amaral

	Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social	Versão 3.0 18/11/25 Página 1 de 5
---	---	--

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
3.0	18.11.2025	Terceira Versão separada
1.0	02.09.2024	Versão integral dos apoios sociais
2.0	31.10.2022	Segunda Versão
1.0	10.12.2018	Primeira Versão

Elaboração  Data: 17.11.25	Verificação  Data: 17.11.25	Aprovação  Data: 18.11.25
--	---	---



Regulamento de Bolsa de Atividades de Apoio Social da ESEUC V3.0

A Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra (ESEUC), aprova a criação da Bolsa de Atividades de Apoio Social, designada de BAAS, que tem como objetivo apoiar estudantes através da participação em atividades. A BAAS rege-se pelas seguintes cláusulas:

1º - Âmbito

A BAAS tem como objetivos:

- a) apoiar os estudantes da ESEUC mais carenciados, complementando outros apoios sociais diretos já existentes;
- b) combater o abandono escolar;
- c) promover a aquisição de competências transversais reforçando a ligação à ESEUC.

A BAAS destina-se apenas a estudantes matriculados na ESEUC e não pode configurar, em caso algum, necessidades permanentes.

2º- Objeto

1 — A BAAS consiste num programa de apoio para estudantes que se encontrem matriculados e inscritos na ESEUC. através deste são atribuídas algumas atividades supervisionadas que complementam a missão da ESEUC, e que não configuram necessidades permanentes da mesma, permitindo, aos estudantes envolvidos, um apoio social que colmata carências financeiras.

2 — As atividades desenvolvidas, pelos estudantes, ao abrigo do presente regulamento, encontram-se cobertas pelo seguro escolar.

3º- Apoios a conceder

1 — A BAAS, sendo um apoio social direto, operacionaliza-se através da concessão de um apoio pecuniário a estudantes da licenciatura, atribuído pela Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Coimbra.

2 — Os custos inerentes a este apoio social são suportados por receitas próprias da ESEUC, sendo o valor/hora de referência 1,5 vezes o valor da refeição social.

4º - Gestão Financeira

1 — A gestão da BAAS será coordenada pela/o Vice-Presidente com responsabilidade da Ação Social e operacionalizada pela Técnica/o Superior de Serviço Social.

2 — São competências da Gestão da BAAS:



- a) apreciar e deliberar sobre os pedidos dos apoios solicitados pelos estudantes, com base na análise da candidatura, feita pela Técnica/o Superior de Serviço Social;
 - b) atender às reclamações apresentadas por escrito;
 - c) elaborar um relatório anual sobre a atividade da BAAS, no final de cada ano;
 - d) propor alterações ao Regulamento, que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação.
- 3 – Os custos inerentes à BAAS são suportados por receitas próprias da ESEUC.

5º - Atividades

1 – Consideram-se “atividades” no âmbito da BAAS, todas as tarefas, de maior ou menor complexidade, que a ESEUC entenda poderem ser desenvolvidas por estudantes, designadamente:

- a) colaborar na manutenção do espaço de Centro de Estudo e Promoção do Bem Estar;
- b) colaborar no trabalho da gestão Alumni;
- c) outras atividades a aprovar pela ESEUC.

2 – Anualmente serão definidas as atividades a desenvolver, a duração, o horário e os critérios de seleção e de manutenção das mesmas.

6º - Processo de candidatura

1 – A candidatura é efetuada através de formulário disponibilizado na página eletrónica da ESEUC, na área da Ação Social.

2 – O período de candidatura e o número de bolsas a atribuir será definido por despacho do Presidente da ESEUC ou pelo/a Vice-Presidente com responsabilidade da Ação Social com competências delegadas.

3 – Os candidatos serão informados do resultado da sua candidatura via e-mail, assim que terminadas todas as análises de candidaturas.

7º - Critérios de elegibilidade

Serão critérios de elegibilidade, na apreciação dos pedidos dos estudantes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter matrícula ativa na ESEUC, no curso de Licenciatura ou Mestrado;
- c) Para situações de desempate, será considerada prioritária a candidatura do estudante com a situação económico-social com rendimento anual pessoal ou familiar *per capita* menor.

8º - Bolsa de seleção

1 – É constituída anualmente uma bolsa de estudantes interessados.



2 – A atividade a desenvolver é atribuída para o ano letivo, podendo ser renovada nos casos em que a necessidade e as condições definidas nos critérios de seleção se mantenham.

3 – A divulgação da abertura das candidaturas à BAAS é feita na página web da ESEUC e respetivas redes sociais.

9º - Atribuição do Apoio

O pagamento da bolsa será efetuado após análise das candidaturas, para o IBAN fornecido pelo estudante no processo de candidatura.

10º - Análise e Seleção

- 1 – A análise e seriação das candidaturas é feita pela/o Técnica/o Superior de Serviço Social;
- 2 – A seriação e critérios de seleção seguem as regras de avaliação do regulamento de atribuição de bolsas de estudo;
- 3 – Para desempate, será considerado como critério não ter ainda sido beneficiário da BAAS;
- 4 – Os candidatos serão informados do resultado da sua candidatura por e-mail.

11º - Direitos e Deveres dos estudantes

1 – São direitos dos estudantes que integram a BAAS:

- a) usufruir de condições de higiene e segurança necessárias à realização das atividades;
- b) receber as orientações necessárias para a realização do trabalho;
- c) serem respeitados por todos os que com eles contactem no decorrer das atividades.

2 – São deveres dos estudantes que integram a BAAS:

- a) cumprir o acordado na adesão ao programa;
- b) colaborar e respeitar as orientações técnicas que forem definidas;
- c) ser assíduo e pontual no desempenho das atividades;
- d) respeitar as pessoas com quem contactem nas atividades;
- e) garantir a confidencialidade de informações a que venham a ter acesso no decorrer da realização das atividades;
- f) zelar pelos equipamentos e restantes recursos que venham a utilizar ou a contactar;
- g) garantir que a realização das atividades não compromete, de forma alguma, a sua atividade escolar;
- h) tomar conhecimento e cumprir o presente Regulamento.

12º - Penalizações

As faltas injustificadas ou repetidas, e os atrasos reiterados ou quaisquer comportamentos do estudante que coloquem em causa ou perturbem o normal funcionamento da atividade, constituem motivo bastante para



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

o afastamento liminar do estudante da BAAS sendo interrompido de imediato o apoio social definido. Fica ainda inelegível para o programa no futuro.

13.º - Disposições finais

As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente da ESEUC.